Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000016136/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 115/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 115 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000016136/2015** tem como parte interessada a pessoa física Jacques Fernando Pires Peiter Ackermann, proprietário de residência em obras.

Na denúncia nº 4739, o Sr. Alexandre Caetano denunciou obra sem responsável técnico na Rua Intendente Alfredo Azevedo, nº 907, no bairro Glória, em Porto Alegre/RS. O denunciante relatou que a empresa Habitec Sistemas Construtivos de Obras estaria realizando a obra.

A Unidade de Fiscalização do CAU/RS não identificou RRT para o endereço denunciado e verificou não existir registro da empresa Habitec Sistemas Construtivos de Obras no CAU/RS e no CREA-RS.

O proprietário da residência, Sr. Jacques Ackermann, foi notificado preventivamente, em 05/02/2015, por exercício ilegal de profissão. No prazo para regularização, o interessado informou que o arquiteto e urbanista Luiz Garroni (CAU A11863-0) é o responsável técnico pelo projeto e pela execução da obra e estaria regularizando suas atividades.

O arquiteto Luiz Garroni elaborou os RRTs Extemporâneos nº 3222029 e 3222104 para projeto e execução no endereço denunciado.

A Fiscalização do CAU/RS autuou a empresa Habitec Sistemas Construtivos de Obra por ausência de registro no CAU/RS no processo administrativo nº 1000015552/2015.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa interessada, Sr. Jacques Fernando Pires Peiter Ackermann, ao ser notificado por exercício ilegal da profissão, informou o nome do arquiteto e urbanista responsável técnico pela obra em sua residência. Foram recolhidos dois RRTs extemporâneos para projeto e execução.

Observa-se que a empresa denunciada por ausência de registro no CAU/RS foi autuada em outro processo administrativo, paralelamente a este.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo em vista de que a obra conta com responsável técnico e RRTs recolhidas.

Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 115 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000016136/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Jacques Fernando Pires Peiter Ackermann

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000016136/2015** tem como parte interessada a pessoa física Jacques Fernando Pires Peiter Ackermann, proprietário de residência em obras.

Na denúncia nº 4739, o Sr. Alexandre Caetano denunciou obra sem responsável técnico na Rua Intendente Alfredo Azevedo, nº 907, no bairro Glória, em Porto Alegre/RS. O denunciante relatou que a empresa Habitec Sistemas Construtivos de Obras estaria realizando a obra.

A Unidade de Fiscalização do CAU/RS não identificou RRT para o endereço denunciado e verificou não existir registro da empresa Habitec Sistemas Construtivos de Obras no CAU/RS e no CREA-RS.

O proprietário da residência, Sr. Jacques Ackermann, foi notificado preventivamente, em 05/02/2015, por exercício ilegal de profissão. No prazo para regularização, o interessado informou que o arquiteto e urbanista Luiz Garroni (CAU A11863-0) é o responsável técnico pelo projeto e pela execução da obra e estaria regularizando suas atividades.

O arquiteto Luiz Garroni elaborou os RRTs Extemporâneos nº 3222029 e 3222104 para projeto e execução no endereço denunciado.

A Fiscalização do CAU/RS autuou a empresa Habitec Sistemas Construtivos de Obra por ausência de registro no CAU/RS no processo administrativo nº 1000015552/2015.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa interessada, Sr. Jacques Fernando Pires Peiter Ackermann, ao ser notificado por exercício ilegal da profissão, informou o nome do arquiteto e urbanista responsável técnico pela obra em sua residência. Foram recolhidos dois RRTs extemporâneos para projeto e execução no respectivo endereço denunciado.

Observa-se, também, que a empresa denunciada por ausência de registro no CAU/RS foi autuada em outro processo administrativo, paralelamente a este.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização da obra fiscalizada.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 115 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 1000016136/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: JACQUES FERNANDO PIRES PEITER ACKERMANN

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização da obra fiscalizada.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS